



MUST
UNIVERSITY
FLORIDA - USA



Declaração Universal dos Direitos Humanos e pactos decorrentes





Declaração Universal dos Direitos Humanos e pactos decorrentes

Desenvolvido por **Andressa Pasqualini** em 2022 do livro **Visão Sofisticada dos Direitos Humanos e da Justiça Transitória: análise do livro Primo Levi – trilogia de Auschwitz**, publicado em 2021 pela Editora **Edições Nosso Conhecimento**.

Objetivos de Aprendizagem

- Estudar os detalhes da criação e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Conhecer os pactos internacionais decorrentes.

INTRODUÇÃO

Em que pese a noção de Direitos Humanos existir há muito tempo, há menos de 80 anos o primeiro documento com força internacional que protegesse e promovesse os Direitos Humanos surgiu, qual seja, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Claro que, anteriormente, outros documentos já pretendiam enaltecer os Direitos Humanos, todavia, sempre foram restritos à soberania de determinado Estado.

Esse descompasso entre a existência de um direito e a demora na sua positivação é fruto do que Norberto Bobbio chama de historicidade dos direitos, isto é, a humanidade, desde sempre, se depara com momentos de revolução e necessidade de regular o que antes inexistia. Isso acontece porque os direitos dos homens são direitos históricos, sempre nascem a partir da luta por liberdades contra velhos poderes. São conquistas graduais e, segundo Bobbio, não se alcança todos de uma vez nem de uma vez por todas.

Se, por exemplo, à época dos Direitos de Primeira Geração a evolução das necessidades humanas levou à demanda pela regulamentação dos chamados Direitos Individuais, assegurados quando da passagem do Estado Absoluto para o Estado de Direito; na fase dos Direitos de Segunda Geração foi a vez dos Direitos Sociais, momento em que surgiram profundas transformações econômicas trazidas pelo Capitalismo. Já nos Direitos de Terceira Geração, considerados hoje Direitos da Humanidade, veio a necessidade social de proteção do ser humano, consequência das atrocidades das Duas Grandes Guerras Mundiais.

Por meio das lições de Bobbio é fácil perceber que é a sociedade a sua própria engrenagem para a evolução e auto-regulamentação, ainda que em um primeiro momento relute, discorde e, como consequência, atrase o processo jurídico-legislativo.

Essa Terceira Geração já foi ultrapassada, sendo que alguns doutrinadores defendem que atualmente o mundo se encontra nos Direitos de Quarta Geração, que compreende os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo. Para Bobbio, a Bioética também estaria abarcada na quarta geração.

O jurista e cientista político Paulo Bonavides defendia, ainda, a existência de uma Quinta Geração na qual se incluiria o direito à paz, todavia, não há consenso doutrinário, tendo em vista que muitos defendem que a paz já se encontraria na Terceira Geração.

Independentemente dessa discussão, fato é que desde 1948 os Direitos Humanos estão positivados e, a partir de então, uma série de eventos e normas internacionais foram se desenvolvendo.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em um cenário de guerra, atrocidades e genocídio, a sociedade percebeu a premente necessidade de se voltar à atenção para os direitos humanos e de restabelecer uma nova significação dos mesmos.

Para suprir esta demanda surgiu o “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, focado em 2 fundamentos básicos, quais sejam: a reformulação do conceito de soberania estatal, desde então entendida de forma relativizada, uma vez que o Estado pode sofrer intervenção internacional, quando para proteção dos direitos humanos; e a concretização da ideia do indivíduo visto como sujeito de direito na esfera internacional e por esta também protegido.

Influenciada por tais mudanças, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que também surge com a finalidade de proteger os Direitos Humanos até então fortemente violados e ignorados, interrompendo e evitando novos regimes de terror.

Assim, a DUDH de 1948 é considerada uma plataforma comum de ação exatamente porque sua aprovação se deu forma unânime, por 48 Estados, com apenas 8 abstenções e nenhuma reserva ou questionamento, tendo trazido consigo o conceito contemporâneo de direitos humanos, qual seja a questão da universalidade, uma vez que condição *sine qua non* para ser titular dos direitos humanos é ser pessoa e, por isso, fundamentalmente ter assegurado o princípio da dignidade da pessoa humana; e a questão da indivisibilidade, que prevê a conjugação dos direitos civis e políticos aos direitos econômicos, sociais, e culturais, ou seja, é a liberdade associada à igualdade.

Portanto, a Declaração Universal é importante tanto pelos direitos assegurados quanto pelos seus princípios, sendo que o bojo dessa rede é a defesa à liberdade e à dignidade da pessoa humana, além da proteção à solidariedade e à igualdade, remontando, portanto, às ideias da Revolução Francesa da liberdade, igualdade e solidariedade, mas não se limitando a estes três.

OS PACTOS DECORRENTES



A Declaração Universal não deve ser interpretada de forma isolada sendo a justificativa para essa interpretação conjunta a sua própria força jurídica. Ou seja, por ser mero documento declaratório, acabou levando à necessidade de uma complementação que vedasse as “lacunas” trazendo mais segurança e uma proteção mais eficaz aos Direitos Humanos.

Assim, sob essa importante ideia de inter-relação e indivisibilidade tanto dos Direitos Humanos quanto dos Direitos Fundamentais, o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foram aprovados.

A existência desses dois pactos se dá em razão do cenário polarizado na Guerra Fria. Isto é, enquanto os Estados Unidos defendiam o capitalismo e davam preferência aos direitos cíveis e políticos, a União Soviética, de ordem comunista, defendia a prevalência dos direitos sociais e econômicos.

Ainda que em um cenário partido, a tentativa de fazer valer os ditames da DUDH de 1948 demonstraram a sua força e a sua capacidade de influência. Segundo Flavia Piovesan:



A partir da Declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de diversos instrumentos internacionais de proteção. A Declaração de 1948 confere lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.”

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos é norma auto aplicável aos Estados-partes que requer o envio obrigatório ao Comitê de Direitos Humanos, criado pelo próprio pacto, relatórios periódicos das medidas adotadas com vistas ao cumprimento dos direitos ali consagrados.

Traz em seu bojo a garantia e a defesa de direitos relacionados à liberdade, como, por exemplo, direito à autodeterminação; igualdade de direitos entre homens e mulheres; direito à vida; proibição da tortura; proibição da escravidão, servidão e trabalho forçado; proteção contra interferências arbitrárias ou ilegais; liberdade de opinião, de expressão e informação; direito de votar e de ser eleito; dentre vários outros.

Por sua vez, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não determina ser a sua norma autoaplicável, requerendo apenas uma progressiva implementação dos direitos nele enumerados. A força eleita para o acompanhamento dessa implementação se dá por meio de relatórios enviados ao Secretário-Geral da ONU informando as medidas adotadas.

Traz em seu rol direitos coletivos e trabalhistas, como, por exemplo, direito ao trabalho, incluindo remuneração igual para homens e mulheres; direito a formar sindicatos; direito de greve; direito à previdência e assistência social; direitos da mulher durante a maternidade; proibição ao trabalho infantil; direito à educação; e direito a participar da vida cultural e científica do país, dentre outros.

Parecem ser pactos complementares, havendo divergências na doutrina quanto à dicotomia. Enquanto Noberto Bobbio e Celso Lafer acreditam que as diferenças permanecem até os dias atuais, o sociólogo Ralph Dahrendorf defende o caráter conceitual das diferentes, vez que direitos sociais e econômicos não deveriam ser precedidos da palavra “direito”, já que não são passíveis de se pleitear na justiça.

Independentemente da corrente que se seguiu, fato é que tanto um quanto o outro tratam de direitos fundamentais. De mais a mais, a polarização parece ter sido superada com a Declaração de Viena, que traz a ideia do Direito ao Desenvolvimento.

Por fim, importante ressaltar que esses dois Pactos Internacionais, juntamente com a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, motivo pelo qual são todos tão relevantes.

A PROCLAMAÇÃO DE TEERÃ E A CONVENÇÃO DE VIENA

Muito embora a DUDH não tenha força jurídica vinculante, foi uma Declaração altamente bem recebida na comunidade internacional, não apenas trazendo o caráter da universalidade aos Direitos Humanos, como influenciando na evolução da sua promoção e proteção.

Assim, pode-se dizer que a Proclamação de Teerã foi emblemática por ter sido a Primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos, tendo como finalidade principal reforçar mais uma vez a Declaração Universal, bem como os critérios de obrigatoriedade e indivisibilidade trazidos primeiramente pelos Pactos Internacionais. Dela participaram tanto os Estados quanto os organismos internacionais e as ONGs.

Este pacto, foi fundamental para impulsionar a discussão e a proteção concernente aos direitos humanos, principalmente devido à “asserção de uma nova visão, global e integrada, de todos os direitos humanos”.

Porém, com o passar do tempo, a ONU percebeu haver a necessidade de uma nova discussão e nova avaliação acerca dos Direitos Humanos, uma vez que, com os anos, houve grandes avanços não apenas no que tange a esta matéria, mas na sociedade como um todo. Ansiava-se, assim, pela adesão por outros países que ainda não tinham se manifestado, além de novas manifestações no cenário internacional que pudessem representar mais um incentivo à proteção e cultivo dos Direitos Humanos, como já o era o envolvimento das próprias Nações Unidas.

Frente a esta necessidade, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução 45/15530, convocou uma nova Conferência, como ocorreu à época da Proclamação do Teerã, a ser realizada em 1993 em Viena.

Foi na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos que se realizou a Conferência de Viena, primeira ação política preocupada em unir esforços para promover e proteger de forma efetiva os direitos humanos da qual resultou a Declaração e o Programa de Ação de Viena.

Segundo Navi Pillay, a Conferência de Viena, mais especificamente sua consequente Declaração, é “o mais importante documento sobre direitos humanos produzidos no último quarto de século e um dos mais fortes documentos de direitos humanos dos últimos 100 anos”.

É salutar, por fim, frisar que a Conferência de Viena tinha, ao total, seis objetivos, quais sejam: I. discutir e avaliar a evolução e o progresso ocorridos de 1948 até então; II. examinar a proporcionalidade entre os fatores desenvolvimento e desfrute dos Direitos Humanos, e III. Os quatro restantes diziam respeito ao controle dos abusos e ameaças à proteção destes Direitos no âmbito das atividades internacionais.



Saiba Mais

Acesse o link abaixo e assista ao vídeo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre as Convenções de Genebra com informações adicionais dentro do universo da influência dos Direitos Humanos.

O que são as Convenções de Genebra - Vídeo Tutorial



Link: <<https://youtu.be/5Aa0V4OCnuE>>. Acesso em 05 de setembro de 2022.

Em Resumo

A grandiosidade dos Direitos Humanos em muito é devida pela conquista internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Isso porque, a sua criação e aprovação influenciaram a comunidade internacional a, cada vez mais, proteger e promover os Direitos Humanos, tendo como pactos decorrentes o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como tendo dado margem à Proclamação do Teerã e à Convenção de Viena.

Na ponta da língua



Referências Bibliográficas

Ribero, Katherine. (2021). Visão Sofisticada dos Direitos Humanos e da Justiça Transitória: análise do livro Primo Levi – trilogia de Auschwitz. Mauritius: OmniScriptum Publishing Group.

Bobbio, Norberto; tradução: Carlos Nelson Coutinho. (2004). A Era dos Direitos. Nova Ed. 7º reimp. Elsevier: Rio de Janeiro.

Piovesan, Flávia. (2014). Temas de Direitos Humanos. 7ª Edição. Saraiva: São Paulo.

Unidos Pelos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos do Homem. [Online]. Recuperado em 05 de setembro de 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3LhtWnn>.

LFG. (2022). Tudo sobre Direitos Fundamentais. [Online]. Acesso em 05 de setembro de 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3BH3Gjh>.

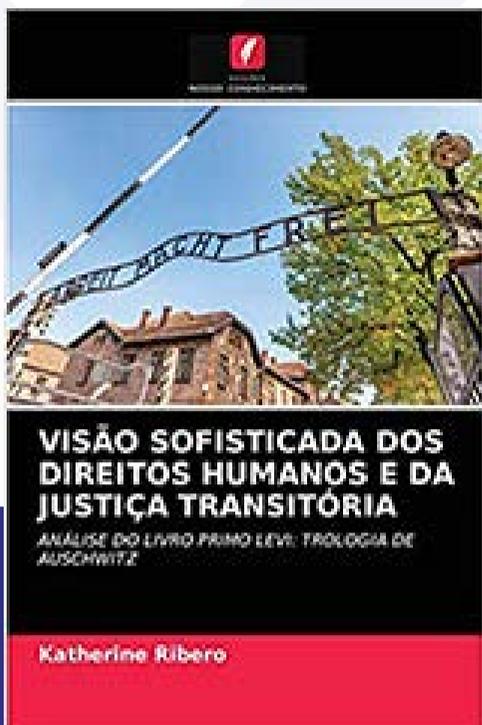
UNIC Rio de Janeiro. (2013). Após 20 anos da Conferência de Viena, direitos humanos são mais importantes do que nunca, diz ONU. Acesso em 05 de setembro de 2022. Disponível em <https://bit.ly/3BDaKgN>

Meireles, Gustavo Fernandes. (2012). O Papel Do Direito Internacional No Reconhecimento Dos Direitos Fundamentais Do Trabalho. [Online]. Acesso em 05 de setembro de 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3Drxt0O>

Abreu, Camila Ramos Pérola de, Batalhone, Ana Patrícia, Modelli, Fernando dos Santos, César, Paula Macedo. (2009) Construindo Juntos o Nosso Futuro Comum: guia de estudos. Acesso em 05 de setembro de 2022. Disponível em <https://bit.ly/3ROqP96>

Unicef. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. [Online]. Recuperado em 05 de setembro de 2022. Disponível em <https://uni.cf/3LcTsdL>

Modell, Flávia Leda. (2000). Direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais: dicotomia ou integração? [Online]. Acesso em 05 de setembro de 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3xoN25t>.



LIVRO DE REFERÊNCIA:

Visão Sofisticada dos Direitos Humanos e da Justiça Transitória: análise do livro Primo Levi – trilogia de Auschwitz

Katherine Ribeiro

Editora Edições Nosso Conhecimento, 2021.



MUST
UNIVERSITY
FLORIDA - USA